



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe

1

Quarta-feira • 8 de Julho de 2020 • Ano V • Nº 1944

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe publica:

- **Parecer CME/CP nº 001/2020** - Leitura e análise do “Plano de Ação – Nenhum a menos – Em tempos de Pandemia a Educação não pode parar”. Reorganização do Calendário Escolar para fins de oferta de atividades escolares remotas aos alunos do sistema municipal de ensino de São José do Jacuípe – Bahia, bem como a possibilidade de computo e validação de carga horária de atividades não presenciais para fins de contabilização de carga horária mínima anual obrigatória.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Atos Administrativos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SME de São José do Jacuípe		UF: BA
ASSUNTO: Leitura e análise do “ Plano de Ação – Nenhum a menos – Em tempos de Pandemia a Educação não pode parar ”. Reorganização do Calendário Escolar para fins de oferta de atividades escolares remotas aos alunos do sistema municipal de ensino de São José do Jacuípe – Bahia, bem como a possibilidade de computo e validação de carga horária de atividades não presenciais para fins de contabilização de carga horária mínima anual obrigatória.		
COMISSÃO: Danilo Araujo Guimarães, Aguida Oliveira Lopes, Jamielson Gomes Rios, Laiane Conceição Silva e Grasiela Santos Silva.		
PROCESSO CME/SJJ Nº: 002/2020		
PARECER CME/CP Nº 001/2020	COLEGIADO: CP	DATA DA APROVAÇÃO 03/06/2020

I. HISTÓRICO OU RELATÓRIO:

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020. A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

A MP 934/2020, estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. A referida MP dispensa, em caráter excepcional, as escolas de educação básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar. Porém, determina que a carga horária mínima de oitocentas horas deve ser cumprida, nos termos das normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. Dispensa as instituições de educação superior, em caráter excepcional, do cumprimento da obrigatoriedade do mínimo de dias letivos, nos termos das normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. Estabelece que as referidas dispensas têm vigência durante o ano letivo afetado pelas medidas de emergências relacionadas ao novo coronavírus.

Tais fatos levaram Estados e Municípios a publicarem e editarem decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares. Vide decretos municipais nº 057/2020 de 18 de março de 2020, nº 64/2020 de 01 de abril de 2020, nº 072/2020 de 15 de abril de 2020, nº 076/2020 de 23 de abril de 2020, nº 079/2020 de 07 de maio de 2020, nº 081/2020 de 22 de maio de 2020, nº 099/2020 de 05 de junho de 2020, nº 100/2020 de 12 de junho de 2020 e Decreto nº 101/2020, Art. 6º.

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nos 345, de 19 de março de 2020, e 356, de 20 de março de 2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19. Em 25 de março de 2020, o Conselho Estadual de Educação publicou Resolução CEE/BA N.º 27, que Orienta as instituições integrantes

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUÍPE - BAHIA

do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 no Estado da Bahia.

No dia 28 de Abril de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer nº 05/2020, o qual autoriza a realização de atividades à distancia como meio de amenizar os impactos no processo de ensino e aprendizagem causados pela pandemia da COVID-19, com algumas ressalvas e orientações para que os municípios ofertem atividades através do ensino remoto como meio de manter o vínculo das crianças e adolescentes com as instituições de ensino, visando também amenizar os impactos na carga horária anual obrigatória. Face ao exposto, o DESPACHO de 29 de maio de 2020, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologou parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual aprovou orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo corona vírus - Covid-19, e deixa de homologar o item 2.16 do referido Parecer, o qual submete para reexame do Conselho Nacional de Educação, considerando as razões constantes na Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, conforme constado Processo nº 23001.000334/2020-21. Verifica-se que o Ministro da Educação deixou de homologar o item 2.16, o qual trata de “Avaliações e Exames no Contexto da Pandemia”, ficando o processo de avaliações para ser executado no retorno dos estudantes às atividades escolares presenciais.

Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais. Embora o

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA

Conselho Municipal de Educação de São José do Jacuípe não tenha emitido nenhuma orientação formal, o mesmo seguiu as orientações da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME através de suas notas técnicas e orientações quanto ao enfrentamento da pandemia no âmbito municipal.

II. FUNDAMENTAÇÃO OU ANÁLISE:

A suspensão das aulas presenciais como medida preventiva para evitar o risco de contágio do novo corona vírus - COVID-19 é competência da Mantenedora. Da mesma forma, é seu dever garantir as condições e insumos para que o processo ensino e aprendizagem aconteça, de acordo com o preconizado na LDBEN, no Art.4, inciso IX. Portanto, o Conselho Municipal de Educação recomenda que a mantenedora e suas instituições de ensino cumpram as medidas preventivas determinadas pelos órgãos competentes.

De acordo com o artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Começamos por entender o alcance da educação como direito de todos. A educação é a prerrogativa que todas as pessoas possuem de exigir do Estado a prática educativa. Como direito de todos, a educação, pois, traduz muito da exigência que todo cidadão pode fazer em seu favor, inclusive a oferta de uma educação de qualidade que contemple a todos os cidadãos e cidadãs.

A LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LEI nº 9.394/1996), reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal. Estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A LDBEN no Art. 23, § 2º, prevê ainda a competência do respectivo Sistema de Ensino

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



para a definição do Calendário Escolar, adequando às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do Art. 24, inciso I, da LDBEN .

Os Sistemas de Ensino gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que assegurada a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar pelo estudante da Educação Básica e suas modalidades, determinados pela LDBEN : Art. 24 - A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - A carga horária mínima anual será de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado a exames finais, quando houver.

II - Quanto à duração do ano letivo, este Colegiado reafirma normativas federais e aprova normas próprias no sentido de que é imprescindível que todas as unidades escolares cumpram a legislação e as normas educacionais em sua totalidade.

III - Conforme o artigo 32 da LDB o ensino fundamental será presencial, no entanto, o §4º do referido artigo afirma :

(...) 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem em situações emergenciais. (Grifo nosso).

A Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação no dia 18 de março de 2020, reforça o que já constava no Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, onde autoriza a realização de atividades à distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - Ensino Fundamental, nos termos do §4º do art. 32 da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

II - Ensino Médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei Nº 9.394/96;

III - Educação de Jovens Adultos; e

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV - Educação especial.

A referida Nota de Esclarecimento também traz o que consta no Decreto Lei 1.044 de 21 de outubro de 1969 que afirma que no exercício de autonomia/e responsabilidade dos Sistemas de Ensino, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis (aqui se incluiria também a educação infantil), poderão possibilitar aos estudantes, que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios.

A situação de pandemia provocada pelo corona vírus - COVID-19, neste período, mobiliza o órgão normativo para regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades letivas. Segundo o Parecer CNE/CEB nº 01/2002, uma situação emergencial poderia conduzir à substituição das atividades presenciais por outra forma na Educação Básica: [...] as situações emergenciais claramente configuram grandes catástrofes ou modificações dramáticas da vida cotidiana.

No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional e essa situação, além de imprevisível, deverá seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pela COVID-19. A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- Dificuldades para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
- Retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;
- Danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como *stress* familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral;e
- Perda do vínculo escolar, abandono e aumento da evasão escolar.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Sob este aspecto, é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação. Também, como parte desta desigualdade estrutural, cabe registrar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias, no município de São José do Jacuípe - Bahia. Além disso, é relevante observar as consequências socioeconômicas que resultarão dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar. Todos estes aspectos demandam um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado.

Desta feita, faz-se necessário levar em condição as questões relacionadas ao bem estar de todos os professores e demais trabalhadores em educação, pois vivenciamos uma situação de excepcionalidade a qual exige um olhar macro sobre a educação local, como estão os professores e suas famílias, como estão os demais funcionários e como estão os estudantes e suas famílias. Antes de qualquer decisão a vida deve ser colocada em primeiro lugar. Partindo dessa premissa, a qual coloca o bem estar e a vida em primeiro plano, pensamos nos aspectos relacionados à garantia de direitos fundamentais relacionados à educação.

Durante o mês de abril de 2020, o Conselho Municipal de Educação de São José do Jacuípe – Bahia realizou uma consulta pública online junto aos professores do sistema

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



municipal de educação, a qual demonstrou o desejo da maioria dos profissionais em desenvolver atividades como forma de evitar a perda de vínculo com os estudantes e com as famílias. Visando garantir minimamente esse vínculo dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino de São José do Jacuípe com as escolas e com os professores, este colegiado recebeu o “PLANO DE AÇÃO – Nenhum a menos. Em tempos de pandemia a Educação não pode parar” para análise. No entanto, ficou constatado que a proposta apresentada a este colegiado não contemplava a todos os alunos, uma vez que os alunos portadores de deficiência haviam sido excluídos do processo. Imediatamente fizemos as observações necessárias e devolvemos à secretaria municipal de educação para que apresentasse alternativas diversas, inclusive um plano de atendimento para alunos com deficiência, de acordo com a realidade de cada aluno, cada família e de cada escola, em observância ao Estatuto da Pessoa com deficiência, Art. 27 da LEI Nº 13.146, DE 6 de julho de 2015. Num prazo máximo de três dias, a secretaria apresentou a este colegiado o Plano de Ação referente ao atendimento a alunos portadores de deficiência.

Foi observado também que o Plano de Ação contemplava apenas os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática. Porém, os conselheiros do CME sinalizaram não ser viável a oferta de somente dois componentes, o que levou o município através da sua coordenação técnico-pedagógica, a incluir os demais componentes curriculares tanto para os anos iniciais quanto para os anos finais do Ensino Fundamental.

III. CONCLUSÃO:

No dia 03 de Junho de 2020, o Conselho Municipal de educação – CME de São José do Jacuípe, em reunião ordinária, numa releitura feita nos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação chegou à seguinte conclusão:

I – A execução do Plano de Ação apresentado ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal, cabendo à mesma oferecer toda a estrutura (material e pedagógica) necessária ao desenvolvimento das atividades remotas;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II – Cada unidade escolar deverá apresentar à coordenação técnico-pedagógica da secretaria de educação todo e qualquer documento necessário à comprovação da realização das atividades, carga horária e etc;

III – Fica definido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para fins de validação de carga horária através de atividades remotas ofertadas pelas Unidades de Ensino públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a ser calculado sobre a carga horária de 20 horas semanais para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental e sobre a carga horária semanal de cada Componente Curricular para as Séries Finais do Ensino Fundamental;

IV – A Educação Infantil não terá carga horária de atividades remotas computadas, ficando sua reposição a ser feita presencialmente após o retorno das aulas;

V - Não serão permitidas atividades para fins de avaliação, uma vez que o Ministério da Educação deixou de homologar o item 2.16, o qual trata de “Avaliações e Exames no Contexto da Pandemia”, ficando o processo de avaliações para serem executados no retorno dos estudantes às atividades escolares presenciais.

VI – Todos os documentos relacionados às atividades remotas desenvolvidas deverão constar em arquivos próprios de cada unidade de ensino para fins de fiscalização de validação pelos órgãos e autoridades competentes.

IV. VOTO DO RELATOR:

Pelos motivos expostos, com base nos documentos legais apresentados, sou de Parecer que este conselho:

Aprove a realização de Atividades Remotas bem como o Cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, no percentual de

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



25% (vinte e cinco por cento) em razão da pandemia da COVID - 19, tendo em vista a reelaboração do Calendário Escolar Especial - 2020 em conformidade com a legislação educacional vigente, desde que para isso não haja contato físico direto entre professores e alunos, evitando riscos à saúde dos envolvidos.

ESTE É O PARECER,

Grasiela Santos Silva
RELATORA

V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Pleno segue o voto da relatora e aprova o Parecer por unanimidade de votos.

Plenário do Conselho Municipal de Educação de São José do Jacuípe - Estado da Bahia, em Sessão Ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, aprovou o Parecer da Comissão de Legislação e Normas.

Sala de Reunião Virtual do CME

São José do Jacuípe - Estado da Bahia, em 03 de Junho de 2020.

Parecer Homologado em 04 de Junho de 2020.